





























































































essas contas, se houver.

**Cláusula 101<sup>a</sup>.** A administradora possui um departamento de *Compliance* e Auditoria Interna, conforme exigência do Banco Central do Brasil.

**Cláusula 102<sup>a</sup>.** De acordo com as determinações impostas pela Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, os dados cadastrais dos CONSORCIADOS deverão ser atualizados anualmente ou sempre que necessário, sendo de responsabilidade do CONSORCIADO manter a administradora informada quando houverem alterações cadastrais.

**Cláusula 103<sup>a</sup>.** O pagamento da primeira prestação implica na aceitação do presente contrato, bem como conhecimento de suas cláusulas.

**Cláusula 104<sup>a</sup>.** A administradora de consórcio deve elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil informações sobre as operações de consórcio.

**Cláusula 105<sup>a</sup>.** A administradora de consórcio indicará diretor responsável pela observância do disposto na Resolução BCB n.º 285 de 19/01/2023.

**Cláusula 106<sup>a</sup>.** Fica eleito o foro da Comarca de Franca (SP) para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento.